



Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Fone: (62)3385-1225

Portal: camarasantafedegoias.go.gov.br

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 Setor Residencial Boa Vista – Santa Fé de Goiás

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2025

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 50, § 1º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, Sr. Wendel Nery de Souza, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 001/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 10/04/2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 50, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO, por fim, o decaimento do prazo disposto no art. 50, § 7º da Lei Orgânica Municipal;

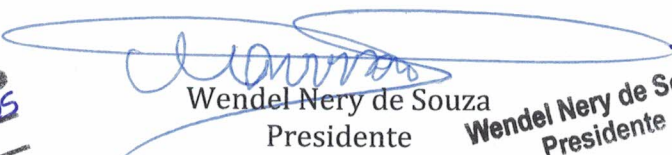
RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 676/2025 oriunda do projeto de Lei Legislativo nº 001/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

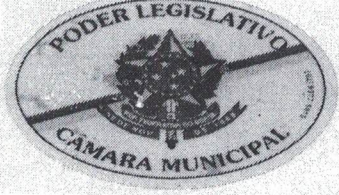
Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Santa Fé de Goiás/GO, 13 de maio de 2025.

PUBLICADO
13/05/2025
100


Wendel Nery de Souza
Presidente

Wendel Nery de Souza
Presidente



Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Fone: (62)3385-1225

Portal: camarasantafedegoias.go.gov.br

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 Setor Residencial Boa Vista – Santa Fé de Goiás

LEI ORDINÁRIA Nº 676/2025

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE ATESTDO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA A ADMISSÃO DE SERVIDOR EM ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E IDOSOS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Fé de Goiás/GO, Sr. Wendel Nery de Souza, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º As instituições de ensino escolar regular, creches e pré-escolas públicas e instituições de atendimento a idosos devem exigir atestado de antecedentes criminais de funcionários contratados, sendo proibida a contratação de pessoas que tenha sobre si sentença penal condenatória transitada em julgado, independente da natureza do crime cometido.

Parágrafo único – Os servidores que apresentarem certidões positivas que constarem apenas infrações leves passíveis de Termo Circunstanciado de Ocorrência não será iimpeditivo para assumir a função.

Art. 2º Os pais ou responsáveis pela criança matriculada na instituição e os parentes dos idoso atendido pela instituição pública terão livre acesso as certidões e atestados de antecedentes dos funcionários contratados.

Parágrafo único – As certidões de atecedentes criminais deverão ser renovadas a cada dois anos.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Fé de Goiás - GO,
13 de maio de 2025.

PUBLICADO
13/05/2025
1000


WENDEL NERY DE SOUZA
PRESIDENTE

Wendel Nery de Sousa
Presidente